



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 883, de 14 de Agosto de 2001.

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo dar em dação em pagamento veículos considerados inservíveis e dá outras providências.

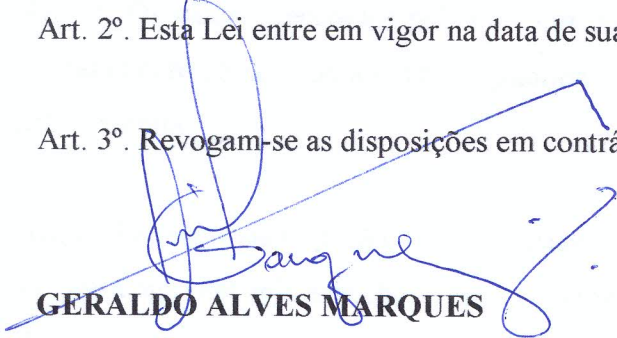
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante avaliação prévia, a entregar os veículos a seguir relacionados, considerados inservíveis para a Administração, em dação de pagamento na compra de uma patrol:

01. Veículo marca GM/Blazer, ano 1996, modelo 1996, à gasolina, cor vermelha, placas JEH 9679, tarjetas de Bonito, chassi 9BG116ASTTC935057, avaliada em R\$20.000,00 (vinte mil reais);
02. Veículo marca GM/Chevrolet C-20 Custom, ano 1990, modelo 1991, cor preta, à gasolina, placas HQW 3621, tarjetas de Bonito, chassi 9BG258RHMLC006049, avaliada em R\$5.000,00 (cinco mil reais);
03. Pá carregadeira marca terex , ano1989, modelo 1989, avaliada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 2º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.


GERALDO ALVES MARQUES

Prefeito Municipal